JUCESP PROTOCOLO
0.152.702/19-2

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA R046 RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

R046 RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

e

BREOF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES,

BREOF EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS II LTDA.

e

BREOF PARTNERS LTDA.,

na qualidade de intervenientes anuentes

Datada de

23 de janeiro de 2019

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA R046 RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da R046 Rio de Janeiro Empreendimentos e Participações S.A." ("**Aditamento**"):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

(1) **R046 RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, sala 53, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 25.142.831/0001-29, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.505.620, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Emissora**"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e

como intervenientes anuentes:

(3) **BREOF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.288.558/0001-30, neste ato representado por sua gestora, VBI Real Estate Gestão de Carteiras Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.274.775/0001-71, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**BREOF FIP**");

(4) **BREOF EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS II LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n.º 418, 27º andar, sala A, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.386/0001-25, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**BREOF Empreendimentos Residenciais**")

(5) **BREOF PARTNERS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n.º 418, 27º andar, sala B, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.985.247/0001-93, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**BREOF Partners**" e, conjuntamente com o BREOF FIP e o BREOF Empreendimentos Residenciais, os "**Intervenientes Anuentes**"),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora, por meio de Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 28 de dezembro de 2018, sob o nº 600.587/18-6 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "O Dia", em 09 de janeiro de 2019, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, deliberou e aprovou a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com quirografária, em série única, da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e dos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(B) os termos e condições da Emissão e das Debêntures encontram-se descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da R046 Rio de Janeiro Empreendimentos e Participações S.A.*", celebrado, em 12 de dezembro de 2018, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Intervenientes Anuentes, o qual foi inscrito na JUCESP em 28 de dezembro de 2018, sob nº ED002742-0/000, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações ("**Escritura de Emissão**");

(C) as Partes desejam alterar a definição de "Acionista 1" para "BREOF FIP" na Escritura de Emissão, tendo em vista que o BREOF FIP não é acionista da Emissora;

(D) em virtude do previsto no Considerando (C) acima, de modo a manter consistência nas definições da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar definições de "Acionista 2" e "Acionistas" para "BREOF Empreendimentos Residenciais" e "Intervenientes Anuentes", respectivamente;

(E) as Partes desejam incluir a BREOF Partners na definição de "Intervenientes Anuentes" da Escritura de Emissão;

(F) as Partes desejam alterar a Cláusula de "Destinação dos Recursos" da Oferta tendo em vista a necessidade da Emissora de pagamento de dívidas corporativas da Emissora, incluindo o pagamento de dívidas representadas por cédulas de crédito bancário emitidas pela Emissora;

(G) as Partes desejam alterar a definição de "Banco Liquidante" constante da Escritura de Emissão para "Agente de Liquidação", uma vez que o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) não se enquandra no conceito legal e regulatório de instituição financeira;

(H) em virtude do previsto nos Considerandos (C) a (G), foi realizada assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, em 23 de janeiro de 2019, para, dentre outros, **(i)** retificar determinadas deliberações aprovadas na AGE de Emissão, **(ii)** ratificar as demais deliberações aprovadas na AGE, e **(iii)** autorizar a celebração, pela Emissora, do presente Aditamento ("**AGE de Rerratificação**"); e

(I) em virtude do previsto nos Considerandos (C) a (G), as Partes desejam celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão, com relação à qual as Partes declaram conhecer e estar de acordo.

2 AUTORIZAÇÃO

2.1 A celebração do presente Aditamento, pela Emissora, foi autorizada pela AGE de Rerratificação.

3 REQUISITOS

3.1 Este Aditamento será inscrito na JUCESP de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

3.2 Este Aditamento deverá ser protocolado para inscrição na JUCESP no prazo até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração.

3.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

4 ALTERAÇÕES

4.1 Tendo em vista o disposto nos Considerandos (C), (D) e (E) acima, as Partes decidem alterar os itens (3) e (4) do preâmbulo e a Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão, bem como incluir o item (5) do preâmbulo da Escritura, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"***(3) BREOF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES***, *fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.288.558/0001-30, neste ato representado por sua gestora, VBI Real Estate Gestão de Carteiras Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.274.775/0001-71, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**BREOF FIP**");*

***(4) BREOF EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS II LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n.º 418, 27º andar, sala A, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.386/0001-25, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**BREOF Empreendimentos Residenciais**);*

***(5) BREOF PARTNERS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n.º 418, 27º andar, sala B, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.985.247/0001-93, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**BREOF Partners**" e, conjuntamente com o BREOF FIP e o BREOF Empreendimentos Residenciais, os "**Intervenientes Anuentes**")"*

"***5.13 Direito de Preferência***

5.13.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

*5.13.2 Durante o prazo de vigência das Debêntures, o Debenturista que pretender alienar Debêntures de sua titularidade, deverá enviar comunicado formal aos Intervenientes Anuentes informando a data prevista, bem como a quantidade de Debêntures a serem alienadas, com antencedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, de modo que os Intervenientes Anuentes possam, individual ou conjuntamente, optar pela aquisição de tais Debêntures pelo valor previsto na Cláusula 5.13.3 abaixo ("**Direito de Preferência**").*

*5.13.3 Nos termos da Cláusula 5.13.2 acima, caso os Intervenientes Anuentes, individual ou conjuntamente, opte(m) pelo exercício de seu Direito de Preferência, poderá(ão) realizar a aquisição das Debêntures objeto do Direito de Preferência, pelo maior entre (i) R$ 1,00 (um real), e (ii) o montante resultante da fórmula abaixo, sendo certo que este valor não poderá ser superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios ("**Valor de Aquisição**"):*

$$\text{Valor de Aquisição} = \left(ResLíq\ Acm. + ResLíq\ Exer. + \sum_{t=0}^{n} \frac{ResLíq\ Proj.}{(1+i)^t} + \sum_{t=0}^{n} \frac{Rem.\ Proj.}{(1+i)^t}\right) * 20\%$$

onde:

Valor de Aquisição = Valor de Aquisição;

ResLíq Acm. = resultado líquido acumulado pela Emissora até o exercício anterior à data de cálculo do Valor de Aquisição, demonstrado no respectivo balanço patrimonial da Emissora;

ResLíq Exer. = resultado líquido apurado no exercício referente à data de cálculo do Valor de Aquisição, demonstrado no respectiva demonstração de resultado do exercício (DRE) da Emissora;

ResLíq Proj. = montante equivalente ao valor presente líquido do resultado líquido projetado pela Emissora e aprovado pelos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 5.13.4 abaixo, apurado na data de cálculo do Valor de Aquisição, tendo como premissa as receitas oriundas da venda da integralidade das unidades autônomas do Empreendimento, bem como de todos os custos, despesas e provisões projetados até o encerramento do Empreendimento, excetuando o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

Rem. Proj. = montante equivalente ao valor presente líquido do fluxo de Remuneração, considerando a Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, até a Data de Vencimento;

n = tempo total do projeto (meses ou anos);

t = período de apuração (meses ou anos);

i = taxa de desconto equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).

5.13.4 Caso os Debenturistas não estejam de acordo com o resultado do montante referente ao valor presente líquido do resultado líquido projetado apresentado pela Emissora no momento do exercício do Direito de Preferência, a Emissora contratará empresa independente para realizar referido cálculo, o qual será levado em consideração para fins do cálculo do "ResLíq Proj".

5.13.5 A partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 12 de dezembro de 2021 (exclusive), será facultado aos Intervenientes Anuentes, individual ou conjuntamente, solicitar aos Debenturistas que alienem as Debêntures de sua titularidade aos Intervenientes Anuentes.

5.13.6 Os Intervenientes Anuentes poderão, a seu exclusivo critério, transferir, à título oneroso ou gratuito, o Direito de Preferência previsto nesta clausula 5.13.6 a terceiros, independentemente de prévia anuência dos Debenturistas, sendo certo que os terceiros que vierem a se tornar os detentores do Direito de Preferência estarão sujeitos a todos os termos e condições previstos nesta Escritura."

4.2 Em virtude da inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP, do arquivamento da AGE de Emissão na JUCESP, bem como da realização da AGE de Rerratificação, as Partes decidem incluir a Cláusula 1.2 e alterar as Cláusulas 1.1, 2.1, 2.2 e 12.1 (vi) da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"1 AUTORIZAÇÃO

*1.1 Nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 12 de dezembro de 2018 ("**AGE de Emissão**"), aprovou a emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), em série única, no montante total de R$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), da 1ª (primeira) emissão da Emissora e as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão, bem como autorizou a Diretoria da Emissora a tomar todas as providências necessárias para a efetivação da Oferta (conforme abaixo definida), incluindo mas não se limitando a contratação do Agente Fiduciário, das instituições financeiras que realizarão a colocação das Debêntures e dos demais prestadores de serviços.*

*1.2 Em 23 de janeiro de 2019, foi realizada nova Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, a qual deliberou, dentre outros, pela retificação de determinadas Cláusulas da Escritura de Emissão e pela ratificação das demais Cláusulas da Escritura de Emissão ("**AGE de Rerratificação**" e, em conjunto com a AGE de Emissão, as "**AGEs da Emissora**").*

"***2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da AGE***

*2.1.1 A ata da (i) AGE da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCESP, em 28 de dezembro de 2018, sob o nº 600.587/18-6 e foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e (ii) no jornal "O Dia" (em conjunto com o DOESP, "**Jornais de Publicação**"),em 09 de janeiro de 2019, e (ii) AGE de Rerratificação será arquivada na JUCESP e será publicada nos Jornais de Publicação, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações."*

"***2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos***

2.2.1 Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em 28 de dezembro de 2018, sob o nº ED002742-0/000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado que os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua respectiva celebração.

2.2.2 As vias originais desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo arquivamento."

"12 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

> *(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata das AGEs da Emissora na JUCESP; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; e (iii) pela publicação das atas das AGEs da Emissora nos Jornais de Publicação;"*

4.3 Tendo em vista o disposto no Considerando (F) acima, as Partes decidem alterar a Cláusula 4 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma abaixo:

"***4. Destinação dos Recursos***

4.1 Os recursos captados com a Oferta serão destinados pela Emissora para o pagamento de dívidas corporativas da Emissora, incluindo o pagamento de dívidas representadas por cédulas de crédito bancário emitidas pela Emissora."

4.4 Tendo em vista o disposto no Considerando (F) e (G) acima, as Partes decidem alterar a Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma abaixo:

"***5.9 Agente de Liquidação e Escriturador***

*5.9.1 O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).*"

4.4.1 As Partes decidem alterar a Escritura de Emissão de forma que toda e qualquer referência ao Banco Liquidante passará a ser entendida como Agente de Liquidação.

5 RATIFICAÇÃO

5.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação.

5.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

6.2 A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

6.3 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

6.4 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.5 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7 Este Aditamento deve ser regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da R046 Rio de Janeiro Empreendimentos e Participações S.A.")

R046 RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Giuliano T. Ricci
CPF 373.934.228-59
RG 29.760.252-4

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da R046 Rio de Janeiro Empreendimentos e Participações S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da R046 Rio de Janeiro Empreendimentos e Participações S.A.")

BREOF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Rodrigo A. Sarti
RG: 18.860.335-9
CPF: 134.821.078-82

RODRIGO L. ABBUD
RG: 19.841.786-3
CPF: 265.714.598-17

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da R046 Rio de Janeiro Empreendimentos e Participações S.A.")

BREOF EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS II LTDA.

Rodrigo A. Sarti
RG: 18.860.335-9
CPF: 134.821.078-82

RODRIGO L. ABBUD
RG: 19.841.788-3
CPF: 265.714.598-17

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da R046 Rio de Janeiro Empreendimentos e Participações S.A.")

BREOF PARTNERS LTDA.

Rodrigo A. Sarti
RG: 18.860.335-9
CPF: 134.821.078-82

RODRIGO L. ABBUD
RG: 19.841.788-3
CPF: 265.714.598-17

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da R046 Rio de Janeiro Empreendimentos e Participações S.A.")

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome: Giovanna Valim
RG RG.: 47.893.226-1
CPF: CPF 012.337.081-71